ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO X - TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - Nº 2.456

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 3
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 3
SECRETARIA DA SAÚDE 7

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 887, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a solicitação da cessão por meio do ofício 1219/2021 - GPAA, de 29 de novembro de 2021, do Presidente da Assembleia Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º – CEDER para o Governo do Estado do Tocantins – Assembleia Legislativa, no Gabinete da Deputada Valderez Castelo Branco, o servidor efetivo abaixo relacionado, pelo período de 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o órgão de origem.

ITEM	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO DE ORIGEM
01	ISRAEL PEREIRA DA SILVA	6836	Sec. Da Assistência Social, Trabalho e habitação

Art. 2º - A contribuição mensal de recolhimento para fins de benefícios, deverá ser repassado obrigatoriamente na agência – 0638-6 conta corrente – 7520-5, de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

Art. 3º- AUTORIZO que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas da Secretaria da Administração o cumprimento da presente portaria com as anotações devidas, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 888, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de oficio;

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, do servidor RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, matricula: 29804 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2021023335.

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR, a pedido do servidor, a partir de 23 de dezembro de 2021, da servidora RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS cargo efetivo de Agente De Transporte e Transito, lotado na ASTT.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 376 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n° 04 de 01 de janeiro de 2021 e Portaria n° 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 93 da Lei 1323/93, que versa sobre licença prêmio;

CONSIDERANDO as solicitações as solicitações dos respectivos servidores ao gozo de licença prêmio nas datas descritas nos requerimentos protocolados;

CONSIDERANDO as solicitações emanadas das respectivas secretarias onde os servidores são lotados;

FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Assinado de forma digital por FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Dados: 2021.12.30 15:35:34 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o gozo de LICENÇA PRÊMIO dos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANGELA MARIA ALVES PEREIRA	858	PROFESSORA	02/08/2014 A 01/08/2019	01/02/2022 A 01/05/2022
MARIA SENHORA BRITO	513	MERENDEIRA	29/05/2012 A 28/05/2017	03/01/2022 A 02/04/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MARIA DE JESUS GONCALVES SILVA	3629	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	02/01/2013 A 01/01/2018	01/03/2022 A 30/04/2022 E 01/06/2022 A 29/06/2022
SHEYLA MARCIA DIAS LIMA	20020	TEC. I – CIRURGIAO DENTISTA	09/05/2011 A 08/05/2016	31/03/2022 A 28/06/2022
EDINESIA ARAUJO DE AQUINO SOUSA	19783	AUX. DE ODONTOLOGIA	18/04/2016 A 17/04/2021	03/01/2022 A 02/04/2022
IVELT BRITO DE SOUSA ALVES	20117	AUX. DE ODONTOLOGIA	23/05/2016 A 22/05/2021	03/01/2022 A 02/04/2022
MARIA VANIA DA SILVA	758	ASG	14/10/2014 A 13/10/2019	03/01/2022 A 02/04/2022
RUTHLEIA COSTA DE ARAUJO	7081	TEC. EM ENFERMAGEM	11/05/2010 A 10/05/2015	30/12/2021 A 29/03/2022
TELMA CELESTINO SOUSA	1103	AUX. DE ODONTOLOGIA	28/06/2011 A 27/06/2016	03/01/2022 A 02/04/2022
ODILEIA FONSECA CAMPOS	19828	AUX. DE ODONTOLOGIA	25/04/2016 A 24/04/2021	03/01/2022 A 02/04/2022
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA NETO	1107	VIGILANTE	01/07/2011 A 30/06/2016	01/02/2022 A 01/05/2022
CHRISTIANO BORGES CORREA	19867	TEC. I – CIRURGIAO DENTISTA	02/05/2016 A 01/05/2021	31/01/2022 A 30/04/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
JOSE PEREIRA DE SOUSA	913	ASG	08/05/2016 A 07/05/2021	13/12/2021 A 12/03/2022

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

PORTARIA Nº 377 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 04 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 1 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 149 de 28 de abril de 2021, publicada no D.O.M 2295, que concede ao servidor prorrogação de licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de retorno da Licença por Interesse Particular por parte da servidora MONICA GRACIELE FREITAS DE CASTRO, conforme processo nº2021021539.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, o RETORNO às suas atividades normais, a partir de 04 de janeiro de 2022, da servidora MONICA GRACIELE FREITAS DE CASTRO, matricula: 19413, Agente de Arrecadação, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

PORTARIA Nº 378 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n° 04 de 01 de janeiro de 2021 e Portaria n° 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de Licença para Interesse Particular, da servidora VAMARIA DIAS DE SOUSA TAMAYO, matrícula n° 4995 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2021020990.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a VAMARIA DIAS DE SOUSA TAMAYO, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 05 de janeiro de 2022 a 04 de janeiro de 2024 não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

PORTARIA Nº 379 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n° 04 de 01 de janeiro de 2021 e Portaria n° 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 01/2020 de 02/01/2020 no D.O.M 1968 que concede o servidor licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a solicitação do servidor PAULO HENRIQUE PEREIRA, conforme nº de protocolo 2021020943, prorrogação de licença para interesse particular.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a PAULO HENRIQUE PEREIRA, matrícula n° 20785, Assistente Tecnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2024, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199
27 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a necessidade do Departamentos de Compra com a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de suporte Técnico em Informação e Comunicação-TIC, na concessão de licença de software na gestão escolar, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal da Educação, por meio de dispensa de licitação.

Considerando que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações, da Lei Federal nº 8.666/93., em favor da empresa : ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 07.467.975/0001-73 no valor total ordinário de R$ 2.790,88 (dois mil, setecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), cuja despesa correrá por conta do Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 16.1605.12.361.2053.2479; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 002000000; Ficha: 20210965.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCESSO(S): 2021003661
INTERESSADO(S): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
ASSUNTO(S): AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA

DESPACHO Nº 961 / GAB – 2021

Tendo em vista os requerimentos iniciais e todas as documentações acostadas aos mesmos;

Considerando a publicação do edital de notificação de lançamento por meio do despacho nº 104/GAB – 2021, publicado no DOM nº 2.231 – Edição Suplementar de 22/01/2021.

Considerando que o sujeito passivo poderá impugnar o lançamento realizado, no prazo de 30 dias, através de pedido de avaliação contraditória, conforme artigo 18 da Lei Complementar nº 008/2013.

Considerando as atividades de instrução da Coordenação de IPTU destinadas a averiguação e comprovação à tomada de decisão administrativa;

Considerando a confecção do(s) parecer(es) nº 339/2021 gerado(s) pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação, comprovando a veracidade das informações trazidas na inicial, e cuja opinião foi pela alteração do valor do IPTU para os exercícios fiscais citados abaixo;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para que se promova a Alteração do valor do lançamento tributário dos imóveis conforme tabela I abaixo:

TABELA I

	PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEIS	DUAM	ANO	VALOR PARCELA	SITUAÇÃO
01	2021003661	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO	45834	8875514	2021	R$ 707,22	INDEFERIDO
02	2021003661	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO	45835	8875515	2021	R$1.136,71	DEFERIDO

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

Diante do exposto, o(s) processo(s) supra relacionado(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao setor competente a fim de realizar o(s) respectivo(s) lançamento(s) e/ou demais providências necessárias e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

PROCESSO(S): 2016049443, 2019002086, 2021007299, 2021022710, 2021023056, 2021023129
ASSUNTO(S): PRESCRIÇÃO IPTU/TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 1009 / GAB – 2021

Tendo em vista toda a documentação acostada ao(s) processo(s) em apreço, ora entendida e comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes:

Considerando o disposto no(s) parecer(es) do departamento competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas, bem como, Relatório(s) de Consulta Geral de Débitos, comprovada ainda a (in)existência de processo de execução fiscal(is) ativo(s) e ausentes ou presentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações,

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO para o(s) seguinte(s) pleito(s) e respectivos créditos tributários:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	RECEITA	PERÍODO
2016049443	ZENICLEIDE MOTA HOLANDA SANDES	54077	IPTU	2009
			LIXO	2004-2009
2019002086	IVANA CONCEICAO COSTA JARDIM	46759	LIXO	2011-2013
2021007299	EMILIO PERICLES ARAUJO BRITO	59175, 59176	LIXO	2012-2013
2021022710	RITA GONCALVES EVERTON	52650	LIXO	2004-2015
2021023056	JHONNY OLIVEIRA CARDOSO	43365	LIXO	2004-2016
2021023129	DINAIR RODRIGUES CAMARGO	8813, 8814	LIXO	2004-2010
		34232	LIXO	1997-2000, 2005-2008
2021020535	NELSON DA CRUZ LOBO	47657	LIXO	2012-2016

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO para o(s) seguinte(s) pleito(s) e respectivos créditos tributários, em virtude de terem causa interruptiva da prescrição tributária conforme artigo 174, IV do CTN:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	RECEITA	PERÍODO
2021007299	EMILIO PERICLES ARAUJO BRITO	59175, 59176	LIXO	2014-2016

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

Diante do exposto, o(s) processo(s) supra relacionado(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao setor competente a fim de realizar o(s) respectivo(s) lançamento(s) e/ou demais providências necessárias e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/667/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	LEANDERSON RODRIGUES OLIVEIRA		
NOME FANTASIA	LR OLIVEIRA		
ENDEREÇO	RUA DOS PEDREIROS QD. 00DZ LT. 01, Nº 838, CASA D		
CEP	77.809-280	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	40.918.095/0001-41	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	31.376

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),
Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN n.º 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será **DESENQUADRADA do SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI) **com efeitos a partir de 15/03/2021**.

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO

1 – Atividade não contida no Anexo XI da Resolução CGSN de nº 140, de 22 de maio de 2018.
- Contribuinte exerce atividade de **INTERMEDIAÇÃO.**

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 – Art. 100, inciso I da Resolução CGSN n° 140 de 22 de maio de 2018, combinado com art. 257, inciso I da Lei Complementar Municipal 058, de 30 de dezembro de 2017, e ainda, Lei Complementar Municipal 080, de 07 de janeiro de 2021.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6° e parágrafo 8° da LC 123/2006.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155, centro, sala 23 – Secretaria Municipal de Fazenda**.**

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	**DATA:** 24/11/2021	**HORA**: 09:20

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/652/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	JOSE ODAIR ALVES		
NOME FANTASIA	J.ALVES.CONSULTING E SERVIÇOS		
ENDEREÇO	RUA Q E 40 QUADRA QE-04 LT.25, S/N, LOTEAMENTO BOA SORTE		
CEP	77820-504	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	40.239.155/0001-08	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	31.017

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),
Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN n.º 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será **DESENQUADRADA do SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI) **com efeitos a partir de 08/04/2021**.

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO

1 – Atividade não contida no Anexo XI da Resolução CGSN de nº 140, de 22 de maio de 2018.
- Contribuinte exerce atividade de Intermediação (Comissão de Vendas).

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 – Art. 100, inciso I da Resolução CGSN n° 140 de 22 de maio de 2018, combinado com art. 257, inciso I da Lei Complementar Municipal 058, de 30 de dezembro de 2017, e ainda, Lei Complementar Municipal 080, de 07 de janeiro de 2021.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6° e parágrafo 8° da LC 123/2006.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155, centro, sala 23 – Secretaria Municipal de Fazenda**.**

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	**DATA:** 23/11/2021	**HORA**: 10:26

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/654/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ALINE MUNIZ DA SILVA		
NOME FANTASIA	ESQUINA 21		
ENDEREÇO	RUA 21 DE ABRIL, Nº 376, CENTRO		
CEP	77.804-050	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	22.731.846/0001-34	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	26.579

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),
Vimos comunicá-lo(a), nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de Maio de 2018, que a empresa acima identificada, será **DESENQUADRADA do SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI) **com efeitos a partir de 03/11/2021.**

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO

1 – Contribuinte possui 08 funcionários.

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - Art. 100, inciso IV da Resolução CGSN N° 140 de 22 de maio de 2018, e art. 257, inciso IV da Lei Complementar Municipal 058/2017, de 30/12/2017, e ainda, Lei Complementar Municipal 080, de 07/01/2021.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará a exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, §§ 6° e 8° da LC 123/2006.

Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155, centro, sala 23 – Secretaria Municipal de Fazenda.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	**DATA:** 24/11/2021	**HORA**: 09:10

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/665/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MARCIO MOREIRA DE SOUSA		
NOME FANTASIA	NOGUEIRA & SOUSA PROJETOS		
ENDEREÇO	RUA PANAMA, S/Nº QD. 39, LT. 41, RESIDENCIAL LAGO AZUL III		
CEP	77.829-190	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	24.217.114/0001-56	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	18.996

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),
Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN n.º 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será **DESENQUADRADA do SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI) **com efeitos a partir de 01/01/2021**.

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO

1 – Atividade não contida no Anexo XI da Resolução CGSN de nº 140, de 22 de maio de 2018.
- Elaboração do projeto contra incêndio e pânico;

2- Atividades suprimida ao Microempreendedor Individual - MEI, sendo:
- Atividade de: venda de extintores de incêndio;

3 - Excesso de receita superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto permitido ao MEI, referente aos meses de janeiro a agosto de 2021, meses em que o contribuinte era optante pelo SIMEI*.

RECEITA PERMITIDA AO MEI PARA O EXERCÍCIO*	RECEITA APURADA DO CONTRIBUINTE
R$ 54.000,00	R$ 93.071,00

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 – Art. 100, inciso I da Resolução CGSN n° 140 de 22 de maio de 2018, combinado com art. 257, inciso I da Lei Complementar Municipal 058, de 30 de dezembro de 2017, e ainda, Lei Complementar Municipal 080, de 07 de janeiro de 2021.

2 - Resolução CGSN 143, de 11 de dezembro de 2018**,** Art. 5º Ficam suprimidos do anexo XI da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, as seguintes ocupações:
- Venda de extintores de incêndio.

3 - Art.18-A, §§ 1° e 7°, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, combinados com arts. 100, 115, inciso II, alínea a, item 2, da Resolução CGSN n° 140 de 22 de maio de 2018.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6° e parágrafo 8° da LC 123/2006.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155, centro, sala 23 – Secretaria Municipal de Fazenda**.**

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	**DATA:** 25/11/2021	**HORA**: 09:55

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/678/2021.

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	HERONES DE OLIVEIRA JUNIOR		
NOME FANTASIA	********		
ENDEREÇO	RUA DAS FLORES QD. 04 LT. 04 SALA 01 , S/N, RESIDENCIAL FLAMBOYANT		
CEP	77.828-584	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	43.681.727/0001-94	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	33.861

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),
Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN n.º 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada, será **DESENQUADRADA do SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI) **com efeitos a partir de 28/09/2021.**

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO

1 - Excesso de receita superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto.

RECEITA PERMITIDA PARA O EXERCÍCIO	RECEITA DO CONTRIBUINTE
R$ 27.000,00	R$ 80.798,17
Contribuinte iniciou suas atividades em **28/09/2021**, portanto, o limite permitido será R$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses, compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.	

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - Art.18-A, §2°, § 7°, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, combinado com art. 100, §1° da Resolução CGSN n° 140, de 22/05/2018.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará a exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6° e parágrafo 8° da LC 123/2006.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155, centro, sala 23 – Secretaria Municipal de Fazenda**.**

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	**DATA:** 25/11/2021	**HORA**: 10:59

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI - PROCESSO SMF/DFT/670/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ALESSANDRA MIKI SOARES DE BRITO		
NOME FANTASIA	ALESSANDRA CONSULTORIA		
ENDEREÇO	RUA QE21, S/N, JARDIM BOA SORTE		
CEP	77820-496	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	35.134.384/0001-10	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	25.808

COMUNICADO

Prezado(a) Senhor(a),
Vimos comunicá-lo(a), nos termos do Art. 115 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, c/c Art. 1º e 115 da CGSN n.º 145, de 11 de junho de 2019, que a empresa acima identificada será **DESENQUADRADA do SIMEI** (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI) **com efeitos a partir de 18/01/2021**.

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO

Contribuinte em apreço exerce atividades suprimida ao Microempreendedor Individual - MEI, sendo:
CNAE 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas "Prestação de serviço de Dedetização".

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Resolução CGSN 143, de 11 de dezembro de 2018

Art. 5º Ficam suprimidos do anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, as seguintes ocupações:
(...)
CNAE 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas "Prestação de serviço de Dedetização".

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a **efetuar seu recurso** conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará a exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, parágrafo 6° e parágrafo 8° da LC 123/2006.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155, centro, sala 23 – Secretaria Municipal de Fazenda.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**ASSINATURA:**	
MATRÍCULA: 3559-9		
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	**DATA:** 23/11/2021	**HORA**: 09;48

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome: **CPF:**	**Data:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 810/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/565/2021

RAZÃO SOCIAL	EUDENIR SILVA LIMA		
NOME FANTASIA	ART'S FIOS CABELEREIRO		
ENDEREÇO	RUA CÔNEGO JOÃO LIMA, 2508, CENTRO		
CEP	77804-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	498.428.541-91	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	4.540

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 565/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente **ao exercício de 2020**. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado no art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes normativos;
  Decreto 183/2019 de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.1 para 2020;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: o contribuinte infringiu o art. 380, inciso II, alínea "b" da LC 058/2017.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	R$ 255,50
Correção Monetária	R$ 29,69
Juros	R$ 43,44
Multa	R$ 85,56
Total	**R$ 414,19**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 47066 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 20/12/2021 **HORA:** 08:45

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 809/2021
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN-PRÓPIO
PROCESSO SMF/DFT/565/2021

RAZÃO SOCIAL	EUDENIR SILVA LIMA		
NOME FANTASIA	ART'S FIOS CABELEREIRO		
ENDEREÇO	RUA CÔNEGO JOÃO LIMA, 2508, CENTRO		
CEP	77804-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	BARBEARIA, CABELEREIROS, MANICUROS, PEDICUROS E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	498.428.541-91	**INSC. MUNICIPAL**	4.540

RELATO FISCAL

Por meio de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 565/2021, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima descrito recolheu parcialmente o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, no período de **01/01/2016 a 26/02/2021**, conforme mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **O Fato Gerador**: é o **serviço de BARBEARIA, CABELEREIROS, MANICUROS, PEDICUROS E CONGÊNERES,** conforme **Item 06 e Subitem 06.01** da Lista de Serviços do artigo 265 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013, tipificado nos artigos 262, 264, 266 da mesma Lei, combinados com os artigos 276, 277, 278 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada conforme artigo 276, § 17º e artigo 278 da LC 017/2013, combinados com o artigo 288, § 17º e artigo 297 da LC 058/2017 que dispõe sobre o recolhimento de ISSQN Fixo Tabelado para profissionais autônomos, e nos seguintes atos:
  - Instrução Normativa GABSF n ° 001/2016 de 04.01.2016, Tabela I – Para 2016;
  - Instrução Normativa GABSF n ° 001/2016 de 28.12.2016, Anexo I – Para 2017;
  - Lei Complementar n ° 058 de 30.12.2017, anexo II – Para 2018;
  - Decreto 122 de 31.12.2018, anexo I – Para 2019;
  - Decreto 183 de 26.12.2019, anexo I – Para 2020;
  - Decreto 273 de 30.12.2020, anexo I – Para 2021;
- **A Alíquota**: 2% (Dois por Cento) para respectivos períodos, conforme art. 280 da LC 017/2013 e art. 290 da LC 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infração:** o contribuinte infringiu os artigos 57 e 58 da LC 17/2013 e art. 58 e 59 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os artigos 110 e 112 da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Incisos I ao VII, combinados com o § 1º, da LC nº 017/2013 e art. 114, incisos I ao VII da LC 058/2017 e nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ISSQN	R$ 2.187,51
Correção Monetária	R$ 316,99
Juros	R$ 635,71
Multa	R$ 905,37
Total	**R$ 4.045,58**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 47066 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA**: 20/12/2021 **HORA:** 08:15h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

PROCESSO ADM: 2021003202 DE 26/02/2021
INTERESSADO: EUDENIR SILVA LIMA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	EUDENIR SILVA LIMA
CNPJ/CPF	498.428.541-91
ENDEREÇO	RUA CÔNEGO JOÃO LIMA, 2508, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	4.540
INÍCIO DE ATIVIDADE	01/05/1995

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que a contribuinte exercia atividade SERVIÇOS, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 26/02/2021.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificada é do ramo prestacional, realizando atividades de BARBEARIA, CABELEREIROS, MANICUROS, PEDICUROS E CONGÊNERES, conforme Item 06 e Subitem 06.01 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. A referida contribuinte encontra-se em débito, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 809/2021.**

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
A contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente ao exercício de 2020, sendo lavrado o **Auto de Infração de n° 810/2021.**

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 a 26/02/2021,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN e TVRE da contribuinte acima descrita, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 20 de dezembro de 2021.

Derlone Araújo Jarcelon Silva
Auditor Fiscal
Matrícula: 47066

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/565/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	EUDENIR SILVA LIMA		
NOME FANTASIA	ART'S FIOS CABELEREIRO		
ENDEREÇO	RUA CÔNEGO JOÃO LIMA, 2508, CENTRO		
CEP	77804-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	498.428.541-91	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	4.540

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 565/2021 de 18/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 495/2021 de 19/10/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
- **Nº 809/2021 (ISSQN)** no valor de **R$ 4.045,58 (quatro mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);**
- **N° 810/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 414,19 (quatrocentos e quatorze reais e dezenove centavos)**, datados em 20/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 4.459,77 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 e 26/02/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA	47066
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO **DATA:** 20/12/2021

RECIBO		
NOME: **CPF:**		**DATA**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 892/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/566/2021

RAZÃO SOCIAL	J. M. PORTILHO - ME		
NOME FANTASIA	OFICINA AUTO BICICLETÃO		
ENDEREÇO	AV. FILADELFIA, 2.795, JARDIM AMERICA		
CEP	77805-221	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	14.916.242/0002-15	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	14.531

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 566/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado, deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar o encerramento de sua atividade econômica que, conforme documentado na TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ocorreu em 08/05/2018 sendo que, conforme o Sistema Simplifica, apenas em 11/07/2018 foi solicitada a baixa, infringindo-se, assim, o art. 249, §9° e §14º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar o encerramento das atividades da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9° e § 14º da LC 058/2017.

***Art. 249**. (..) § 14º. No caso de encerramento das atividades da empresa, a baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte, representante legal ou contador responsável ao órgão competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade do mesmo.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

***Art. 362**. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***II** - O valor equivalente a R$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou **encerramento de atividades**.*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/20.

Espécie	Crédito Tributário
Multa	887,28
Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 47066 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 20/12/2021 **HORA:** 10:00h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 893/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/566/2021

RAZÃO SOCIAL	J. M. PORTILHO - ME		
NOME FANTASIA	OFICINA AUTO BICICLETÃO		
ENDEREÇO	AV. FILADELFIA, 2.795, JARDIM AMERICA		
CEP	77805-221	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO

ATIV. ECONÔMICA	LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LIJSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES, OU DE QUALQUER OBJETO		
CPF/CNPJ	14.916.242/0002-15	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	14.531

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à **Ordem de Serviço – OS de n° 566/2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado deixou de emitir notas fiscais de prestação de serviços referente ao período de **DEZEMBRO/2016** (considerando a diferença entre o valor da Receita Bruta declarada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS e o valor das Notas Fiscais de Prestação de Serviços constantes no Sistema *Wibiss* referentes a esse período), infringindo os artigos 307, 308 e 309 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** o contribuinte infringiu os artigos 307, 308 e 309 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013.
- **Penalidades:** conforme o artigo 328, inciso II, alínea "c" da LC 017/2013, combinado com o anexo II, da Instrução Normativa GABSF nº 001/2016 de 28 de dezembro de 2016.

***Art. 328** - As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS serão punidas com as seguintes multas:*

***II** - Por faltas relacionadas com as Notas Fiscais de Prestação de Serviços:*

***c)** O valor equivalente a R$ 53,50 (cinquenta reais) aos que, mesmo tendo pago o imposto, deixarem de emitir Nota fiscal de Prestação de Serviços correspondente à operação tributada, aplicada a cada operação;*

PERÍODO FISCALIZADO	QUANTIDADE DE NOTAS NÃO EMITIDAS	VALOR DA PENALIDADE	BASE LEGAL LC 017/2013
DEZEMBRO/2016	01 Nota Fiscal não emitida	R$ 53,50	Art. 328, II, "c"

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, conforme disposto no artigo 328, inciso II, alínea "c" da LC 017/2013, com valores atualizados conforme o anexo II, da Instrução Normativa GABSF nº 001/2016 de 28 de dezembro de 2016.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa	R$ 53,50
Total	**R$ 53,50**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA – AUDITOR FISCAL
MATRÍCULA: 47066
ASSINATURA:
LOCAL: ARAGUAÍNA – TO
DATA: 20/12/2021
HORA: 10:30h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:
DATA:
CPF:

SIMPLIFICA: TOP1801199900 DE 11/07/2018
PROCESSO ADM: 2020007216 DE 04/08/2020
INTERESSADO: J. M. PORTILHO - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	J. M. PORTILHO - ME
CNPJ/CPF	14.916.242/0002-15
ENDEREÇO	AV. FILADELFIA, 2.795, JARDIM AMERICA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	14.531
INÍCIO DE ATIVIDADE	20/08/2012

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade SERVIÇOS, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 11/07/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LIJSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES, OU DE QUALQUER OBJETO e INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADOS AO USUÁRIO FINAL, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO, conforme Item 14 e Subitens 14.01 e 14.06 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. Não houve lavratura de Auto de Infração atinente ao ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte não possui débitos em aberto atinentes à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigações acessórias, sendo:
- Baixa Cadastral: O contribuinte deixou de comunicar a baixa cadastral forma prevista no art. 249, § 14º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o **Auto de Infração de n° 892/2021.**
- Não emissão de notas fiscais, sendo lavrado o **Auto de Infração de n° 893/2021**.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 e 11/07/2018**, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado (atinente ao descumprimento de OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS). Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.
Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 20 de dezembro de 2021.

Derlone Araújo Jarcelon Silva
Auditor Fiscal
Matrícula: 47066

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/566/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	J. M. PORTILHO - ME		
NOME FANTASIA	OFICINA AUTO BICICLETÃO		
ENDEREÇO	AV. FILADELFIA, 2.795, JARDIM AMERICA		
CEP	77805-221	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	14.916.242/0002-15	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	14.531

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 566/2021 de 18/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 490/2021 de 18/10/2021;
- 1ª Notificação Fiscal de Nº 259/2021 de 22/11/2021;
- INTIMAÇÃO SIMPLES NACIONAL de Nº 272/2021 de 01/12/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Autos de Infração é:
- **Nº 892/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos);**
- **Nº 893/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos),** datado em 20/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 940,78 (novecentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 e 11/07/2018**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA	47066
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO **DATA:** 20/12/2021

RECIBO		
NOME: **CPF:**		**DATA**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 936/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/545/2021

RAZÃO SOCIAL	MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE		
NOME FANTASIA	ODONTÓLOGO		
ENDEREÇO	RUA GAUCHA, 475, CENTRO		
CEP	77804-020	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	115.844.750-72	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	12.380

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 545/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado, deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação de sua atividade econômica como profissional autônomo, infringindo-se, assim, o art. 253, §9° e §14° da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9° e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária das atividades como profissional autônomo, conforme dispõe o art. 253, §9° e § 14° da LC 017/2013 e art. 249, §9° e §13º da LC 058/2017.

***Art. 249**. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

***Art. 261**. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*

***II** - O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades.*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/20.

Espécie	Crédito Tributário
Multa	887,28
Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA – AUDITOR FISCAL
MATRÍCULA: 47066
ASSINATURA:
LOCAL: ARAGUAÍNA – TO
DATA: 20/12/2021
HORA: 14:45

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:
DATA:
CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/545/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE		
NOME FANTASIA	ODONTÓLOGO		
ENDEREÇO	RUA GAUCHA, 475, CENTRO		
CEP	77804-020	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	115.844.750-72	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	12.380

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 545/2021 de 08/10/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 492/2021 de 19/10/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 936/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 20/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 e 30/09/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA	47066
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO **DATA:** 20/12/2021

RECIBO		
NOME: **CPF:**		**DATA**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 997/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/710/2021

RAZÃO SOCIAL	FERNANDA DE A GODINHO E CIA LTDA EPP		
NOME FANTASIA	TELE TOK		
ENDEREÇO	RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 706, CENTRO		
CEP	77804-100	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	07.847.090/0001-08	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.965

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 710/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referentes **aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019**. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991, combinado com art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes normativos;
  Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;
  Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017;
  Lei complementar 058/2017 de 30/12/2017, anexo III, 1.2, a.1 para 2018;
  Decreto 122/2018 de 31/12/2018, anexo II, 1.2, a.1 para 2019;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 114, incisos I ao VII § 1º da LC 017/2013 combinado com o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	932,25
Correção Monetária	216,85
Juros	467,18
Multa	459,64
Total	**2.075,92**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR – AUDITOR FISCAL
MATRÍCULA: 46556
ASSINATURA:
LOCAL: ARAGUAÍNA – TO
DATA: 28/12/2021
HORA: 14:54

SIMPLIFICA: TON1929570762 DE 18/12/2019
PROCESSO ADM: 2020009114 DE 29/09/2020
INTERESSADO: FERNANDA DE A GODINHO E CIA LTDA EPP
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	FERNANDA DE A GODINHO E CIA LTDA EPP
CNPJ/CPF	07.847.090/0001-08
ENDEREÇO	RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 706, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	2.965
INÍCIO DE ATIVIDADE	13/02/2006

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 18/12/2019.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO, conforme Item 14 e Subitem 14.01 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte não se encontra em débito, não sendo lavrado auto de infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração de nº 997/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Não houve descumprimento de obrigação acessória.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 a 18/12/2019,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Divida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação à TVRE do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 28 de dezembro de 2021.

Eduardo Gomes Júnior
Auditor Fiscal
Matrícula: 46556

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/710/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	FERNANDA DE A GODINHO E CIA LTDA EPP		
NOME FANTASIA	TELE TOK		
ENDEREÇO	RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 706, CENTRO		
CEP	77804-100	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	07.847.090/0001-08	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.965

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 710/2021 de 13/12/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 581/2021 de 15/12/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Autos de Infração é:
- **Nº 997/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 2.075,92** (dois mil e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), datado em 28/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 2.075,92** (dois mil e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 18/12/2019**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EDUARDO GOMES JÚNIOR	46556
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 28/12/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo: 2021013107
Interessado: BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Assunto: Formalizção de ATA de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de Facilities.

DESPACHO Nº 55/2021 – Tendo em vista o que consta deste processo, em especial no Resultado de Julgamento constante da fl. 1034 in retro, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 058/2021, referente a Formalização de ATA de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de facilities, com a inclusão nas áreas de; Serviços de Portaria, Locação de Sistema de Alarme e CTFV, Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e Serviço de Jardinagem, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaina, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, após analisado todos os atos, HOMOLOGO, o resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, legalmente credenciada, conforme ato publicado em 11 de Março de 2021, no Diário Oficial de Araguaína nº 2.263, por seguinte o certame em favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL R$
BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	02.011.310/0001-37	01	R$10.314.250,00

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2021.

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021